



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

| | | | |
|---|----------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 463 125.00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 273 700.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 142 870.00 | |
| | Kz: 111 160.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

| Grupo Pessoal | Cargo | Unidade Hospitalar | Índice | Percentagem Desp. Repres. | Vencimento Base | Despesas de Representação | Remuneração Total |
|--------------------------|---|--------------------|--------|---------------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|
| Chefia Apoio Diagnóstico | Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento | Central | | 10% | | | |
| Chefia Administrativa | Chefe de Departamento | Central | 120 | | 189.597,81 | | 189.597,81 |
| | Chefe de Serviço de Admissão Estatística | Central | 100 | | 157.998,18 | | 157.998,18 |
| | Chefe de Serviço Gerais | Central | 100 | | 157.998,18 | | 157.998,18 |
| | Chefe de Secção | Central | 90 | | 142.198,36 | | 142.198,36 |
| | Chefe de Secção | Geral + Municipal | 80 | | 126.398,54 | | 126.398,54 |
| | Chefe da Casa Mortuária | | 80 | | 126.398,54 | | 126.398,54 |

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 72/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente não Universitária

Índice 100 = Kz: 35.036,97

| Grupo Pessoal | Carreira/Categoria | Índice | Vencimento Base |
|--|---|--------|-----------------|
| Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão | 960 | 336.354,92 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão | 900 | 315.332,74 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão | 840 | 294.310,56 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão | 760 | 266.280,98 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão | 680 | 238.251,40 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão | 540 | 189.199,64 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão | 480 | 168.177,46 |
| | Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão | 420 | 147.155,28 |
| Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão | 320 | 112.118,31 |
| | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão | 260 | 91.096,13 |
| | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão | 230 | 80.585,03 |
| | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão | 220 | 77.081,34 |
| | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão | 200 | 70.073,94 |
| | Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão | 180 | 63.066,55 |

| Grupo Pessoal | Carreira/Categoria | Índice | Vencimento Base |
|--|---|--------|-----------------|
| Professor do Ensino Primário Diplomado | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º Escalão | 320 | 112.118,31 |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º Escalão | 260 | 91.096,13 |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º Escalão | 230 | 80.585,03 |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º Escalão | 220 | 77.081,34 |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º Escalão | 200 | 70.073,94 |
| Professor do Ensino Primário Auxiliar | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º Escalão | 220 | 77.081,34 |
| | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º Escalão | 200 | 70.073,94 |
| | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º Escalão | 180 | 63.066,55 |
| | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º Escalão | 160 | 56.059,15 |
| | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º Escalão | 140 | 49.051,76 |
| | Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º Escalão | 120 | 42.044,37 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 73/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base da Carreira Diplomática

Índice 100 = Kz: 35.036,97

| Carreira /Categoria | Índice | Vencimento Base |
|----------------------|--------|-----------------|
| Embaixador | 960 | 336.354,92 |
| Ministro Conselheiro | 900 | 315.332,74 |
| Conselheiro | 840 | 294.310,56 |
| 1.º Secretário | 680 | 238.251,40 |
| 2.º Secretário | 600 | 210.221,83 |
| 3.º Secretário | 540 | 189.199,64 |
| Adido | 420 | 147.155,28 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 74/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao con-